Lei nº 42/93, de 11 de novembro de 1993.-

Dispõe sobre reintegração de pessoas que perderam o emprego ou cargo por atos institucionais no período de 1964 a 1985 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurada a reintegração aos ex-funcionários do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, que foram demitidos de seus cargos, no período de 1964 a 1985, por força de Atos Institucionais, que ainda não tiveram seus direitos reconhecidos administrativa ou judicialmente, de acordo com o Art.8º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Os ex-funcionários deverão solicitar sua reintegração através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá o seu deferimento, após o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

§ 2º - Não serão beneficiados os que tenham tido suas pretensões apreciadas pelo Poder Judiciário e merecido setença em contrário transitada em julgado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1993, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo a esta data.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de novembro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-